



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 568

REGULAMENTA A CONCESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Os Terrenos cêdidos pela Prefeitura Municipal para construção e não construídos até a data do previsto no requerimento serão tratados de acordo com esta Lei.

Artº 2º- A renovação de Requerimento para construção em nome do primeiro requerente será exigido: Primeira Renovação de \$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros reais), nos primeiros seis meses depois de vencidos. Segunda Renovação 12 (doze) meses depois de vencidos será exigida em dôbro, e sucessivamente a cada seis meses.

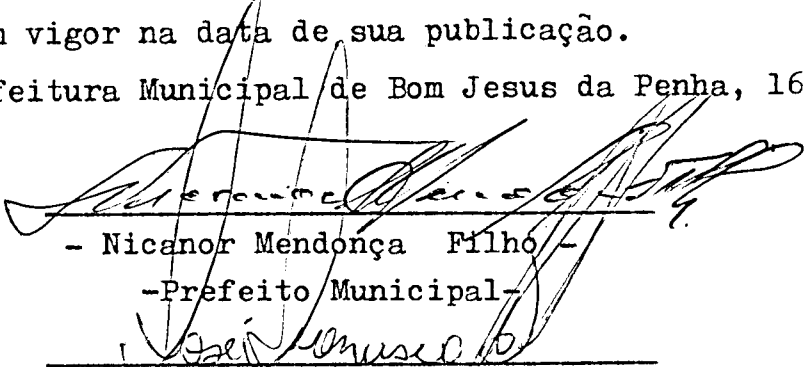
§ 1º- Quando a renovação, transcorrido os 18 (dezoito) meses, incidirá além da taxa de renovação, uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma.

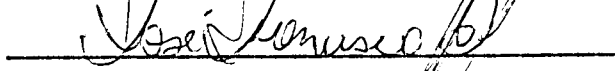
Artº 3º- Fica permitida as transferências de requerimento de terreno para construção, e será exigida a cobrança de Taxa de averbação, na primeira transferencia, será de \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais). Pela segunda transferencia será o valor acrescido de 20% (vinte por cento), e sucessivamente a cada transferencia.

Artº 4º- As importâncias constante da presente Lei serão corrigidas monetariamente com base na variação da UFIR do dia do pagamento.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de setembro de 1.993.


- Nicanor Mendonça Filho -
- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva -
Tesorero